

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 1017/2016 que "Institui o Dia Distrital de Combate à Intoxicação por Agrotóxicos".

AUTOR: Deputado **RICARDO VALE**
RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1017/2016, de autoria do nobre deputado Wasny de Roure, que *institui o Dia Distrital de Combate à Intoxicação por Agrotóxicos*.

O art. 1º trata da instituição, em âmbito distrital, o Dia de Combate à Intoxicação por Agrotóxico, a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

O art. 2º aduz que as escolas da rede pública de ensino do DF devem promover o debate e atividades culturais e educativas que incentivem o consumo e a produção orgânica de alimentos.

Por sua vez, o art. 3º determina que o Poder Executivo pode desenvolver atividades no sentido de dar publicidade e promover a importância do dia proposto.

Por fim, o 4º segue a usual cláusula de vigência.

Em sua justificativa, o autor ressalta que o presente projeto de lei visa homenagear os profissionais de nível técnico por suas realizações e ações que incentivem o acesso ao nível técnico de educação.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 1015/2016. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise que dispõe sobre a instituição do Dia Distrital de Combate à Intoxicação por agrotóxicos, uma data comemorativa de informativo, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "in verbis":

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoa-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1017/2016**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1017 / 16
FOLHA 09 RUBRICA

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1017/2016

Institui o Dia Distrital de Combate à Intoxicação por Agrotóxicos.

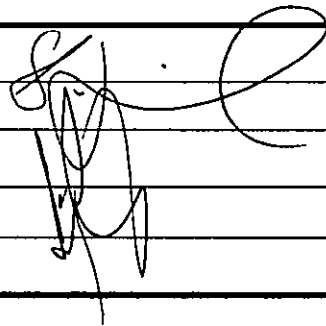

AUTORIA: **Dep. Ricardo Vale**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite	P			x			
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade							
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		x					
Totais		3		1	1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

27ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ